



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES N.º 582/2023

Revoga Portaria Coren-ES n.º 417/23 e designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD n.º 334/2021 (PED. n.º 10/2021)

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o art. 08º da Resolução Cofen n.º. 706/2022, que dispõe que, a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pela Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 22/02/2021, a Decisão Coren-ES n.º. 016/2021 e tudo mais que consta no PAD n.º 1421/2020;

CONSIDERANDO o documento emitido pelo Presidente da CIPE à fl 42, emitido em 19/06/2023;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial n.º 3314/2023 (fl. 103), emitido em 05/12/2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada pela Enfermeira A.F.P.R. em desfavor da também Enfermeira J.C.Q., por suposto assédio moral e perseguição, ocorridos no Vitória Apart Hospital, na Serra – ES;

I - Edgar Andrade Lisboa - Coren-ES 223743-ENF (Presidente);



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

II- Juliano Celestino de Freitas - Coren-ES 421537 - ENF (Secretária);

III- Naara Samora de Oliveira - Coren-ES 554150 -TE (Vogal).

Art. 2º - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 69 da Resolução Cofen nº. 370/2010, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES nº 417/2023, tendo efeitos retroativos a 20/11/2023.

Vitória (ES), 07 de dezembro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário